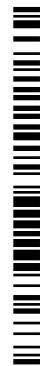




COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.162, DE 2023.

CD/23606.71401-00


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 8º da MP 1.162 de 2023:

“§ 3º A mulher vítima de violência doméstica também será priorizada na forma do caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer que seja a política pública a ser adotada no Brasil, entendo que no rol de prioridades sempre devem constar a mãe solo e a mulher vítima de violência doméstica. No caso de programa voltado para a casa própria, isso se torna ainda mais apropriado. Como a mãe solo já aparece contemplada no

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SILVYE ALVES – UNIÃO/GO

inciso I do art. 8º, solicito o apoio dos nobres Pares para que seja dada também prioridade à mulher vítima de violência doméstica.

Sala da Comissão, em _____ de _____
2023.

CD/23606.71401-00
|||||

Deputada Silvye Alves
UNIÃO/GO

LexEdit
01001476623202/C



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 850 - CEP: 70160-900 - Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5850 - e-mail: dep.silvyealves@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236067140100>